



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO



CERTIDÃO

Assunto: Discussão e votação do parecer do relator do Processo de Impeachment n. 00754 (Representação n. 0001.5/2020)

Certifico que entre os dias vinte e três e vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, e da Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, Daniela Cristina Reinehr, pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto do Processo de Impeachment n. 00754 (Representação n. 0001.5/2020), ao apreciar o parecer do relator, Deputado Kennedy Nunes, decidiu, por maioria de votos, acolher a denúncia e submeter o Representado Carlos Moisés da Silva ao processo de *impeachment*. Votaram neste sentido o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes – Relator, o Excelentíssimo Deputado Maurício Eskudlark, o Excelentíssimo Deputado Sargento Lima, o Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Felipe SiegertSchuch e o Excelentíssimo Deputado Laércio Schuster. Vencidos o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Civinski, o Excelentíssimo Desembargador Sérgio Antônio Rizelo, a Excelentíssima Desembargadora Cláudia Lambert de Faria e o Excelentíssimo Desembargador Rubens Schulz, que votaram pela rejeição da denúncia e pelo arquivamento do pedido na forma do art. 48 da Lei n. 1.079/1950 em relação ao Representado Carlos Moisés da Silva.

Decidiu, ainda, por maioria de votos, rejeitar a denúncia e arquivar o pedido na forma do art. 48 da Lei n. 1.079/1950 em relação à Representada Daniela Cristina Reinerh. Votaram neste sentido o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Civinski, o Excelentíssimo Desembargador Sérgio Antônio Rizelo, a Excelentíssima Desembargadora Cláudia Lambert de Faria, o Excelentíssimo Deputado Sargento Lima, o Excelentíssimo Desembargador Rubens Schulz e o Excelentíssimo Desembargador Ricardo José Roesler - Presidente. Vencidos o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes – Relator, o Excelentíssimo Deputado Maurício Eskudlark, o Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Felipe SiegertSchuch e o Excelentíssimo Deputado Laércio Schuster, que votaram pelo acolhimento da denúncia e pela submissão da Representada Daniela Cristina Reinerh ao processo de *impeachment*.

Como consequência, conforme dispõe o art. 57 da Lei n. 1.079/1950, o Representado Carlos Moisés da Silva passa à condição de denunciado e, a partir de terça-feira, dia 27 de outubro de 2020, fica suspenso do exercício das funções de Governador do Estado de Santa Catarina até sentença final, com redução de 1/3 (um terço) dos vencimentos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (art. 82 da Lei n. 1.079/1950). Nesse período a chefia do Poder Executivo será exercida interinamente pela Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, Senhora Daniela Cristina Reinerh.

Tomaram parte na decisão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler – Presidente do Tribunal de Julgamento, o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Civinski, o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes, o Excelentíssimo Desembargador Sérgio Antônio Rizelo, o Excelentíssimo Deputado Maurício Eskudlark, a Excelentíssima Desembargadora Cláudia Lambert de Faria, o Excelentíssimo Deputado Sargento Lima, o Excelentíssimo Desembargador Rubens Schulz, o Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Felipe SiegertSchuch e o Excelentíssimo Deputado Laércio Schuster.



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO

A relatoria, para a lavratura do acórdão, permanece com o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes.

Proferiram sustentação oral, pelo Denunciante Ralf Guimarães Zimmer Junior, o Advogado Péricles Prade, OAB/SC 6.840, pelo Representado Carlos Moisés da Silva, o Advogado Marcos FeyProbst, OAB/SC n. 20.781, e pela Representada Daniela Cristina Reinehr, a Advogada Ana Cristina Ferro Blasi, OAB/SC n. 8.088. Os referidos advogados foram intimados, em sessão, da íntegra da decisão registrada nesta certidão.

A sessão foi pública, transmitida pela internet e pela TVAL.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 24 de outubro de 2020.

Ane Caroline Scheffer

Secretária do Tribunal de Julgamento do Processo de Impeachment n. 00754 (Representação n. 0001.5/2020)



dois centavos), o que demonstra a urgência para a aprovação desse Projeto de Lei, destacando que o Banco do Brasil S.A. alertou sobre o prazo para se firmar o aditivo, qual seja, 31 de dezembro de 2020.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição de Projeto de Lei na forma apresentada na minuta anexa.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0342.9/2020

Autoriza o Poder Executivo a formalizar aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas nº 12/98/STN/COAFI, firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, nos termos da Lei nº 10.542, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e das condições estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, e a Lei Complementar federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

TRIBUNAL ESPECIAL DE
JULGAMENTO

CERTIDÃO

Assunto: Discussão e votação do parecer do relator do Processo de Impeachment n. 00754 (Representação n. 0001.5/2020)

Certifico que entre os dias vinte e três e vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, e da Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, Daniela Cristina Reinehr, pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto do Processo de Impeachment n. 00754 (Representação n. 0001.5/2020), ao apreciar o parecer do relator, Deputado Kennedy Nunes, decidiu, por maioria de votos, acolher a denúncia e submeter o Representado Carlos Moisés da Silva ao processo de impeachment. Votaram neste sentido o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes – Relator, o Excelentíssimo Deputado Maurício Eskudlark, o

Excelentíssimo Deputado Sargento Lima, o Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch e o Excelentíssimo Deputado Laércio Schuster. Vencidos o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Civinski, o Excelentíssimo Desembargador Sérgio Antônio Rizelo, a Excelentíssima Desembargadora Cláudia Lambert de Faria e o Excelentíssimo Desembargador Rubens Schulz, que votaram pela rejeição da denúncia e pelo arquivamento do pedido na forma do art. 48 da Lei n. 1.079/1950 em relação ao Representado Carlos Moisés da Silva.

Decidiu, ainda, por maioria de votos, rejeitar a denúncia e arquivar o pedido na forma do art. 48 da Lei n. 1.079/1950 em relação à Representada Daniela Cristina Reinehr. Votaram neste sentido o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Civinski, o Excelentíssimo Desembargador Sérgio Antônio Rizelo, a Excelentíssima Desembargadora Cláudia Lambert de Faria, o Excelentíssimo Deputado Sargento Lima, o Excelentíssimo Desembargador Rubens Schulz e o Excelentíssimo Desembargador Ricardo José Roesler – Presidente. Vencidos o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes – Relator, o Excelentíssimo Deputado Maurício Eskudlark, o Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch e o Excelentíssimo Deputado Laércio Schuster, que votaram pelo acolhimento da denúncia e pela submissão da Representada Daniela Cristina Reinehr ao processo de impeachment.

Como consequência, conforme dispõe o art. 57 da Lei n. 1.079/1950, o Representado Carlos Moisés da Silva passa à condição de denunciado e, a partir de terça-feira, dia 27 de outubro de 2020, fica suspenso do exercício das funções de Governador do Estado de Santa Catarina até sentença final, com redução de 1/3 (um terço) dos vencimentos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (art. 82 da Lei n. 1.079/1950). Nesse período a chefia do Poder Executivo será exercida interinamente pela Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, Senhora Daniela Cristina Reinehr.

Tomaram parte na decisão o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Roesler – Presidente do Tribunal de Julgamento, o Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Civinski, o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes, o Excelentíssimo Desembargador Sérgio Antônio Rizelo, o Excelentíssimo Deputado Maurício Eskudlark, a Excelentíssima Desembargadora Cláudia Lambert de Faria, o Excelentíssimo Deputado Sargento Lima, o Excelentíssimo Desembargador Rubens Schulz, o Excelentíssimo Deputado Luiz Fernando Vampiro, o Excelentíssimo Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch e o Excelentíssimo Deputado Laércio Schuster.

A relatoria, para a lavratura do acórdão, permanece com o Excelentíssimo Deputado Kennedy Nunes.

Proferiram sustentação oral, pelo Denunciante Ralf Guimarães Zimmer Junior, o Advogado Péricles Prade, OAB/SC 6.840, pelo Representado Carlos Moisés da Silva, o Advogado Marcos FeyProbst, OAB/SC n. 20.781, e pela Representada Daniela Cristina Reinehr, a Advogada Ana Cristina Ferro Blasí, OAB/SC n. 8.088. Os referidos advogados foram intimados, em sessão, da íntegra da decisão registrada nesta certidão.

A sessão foi pública, transmitida pela internet e pela TVAL.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 24 de outubro de 2020.

Ane Caroline Scheffer

Secretária do Tribunal de Julgamento do Processo de Impeachment n. 00754 (Representação n. 0001.5/2020)
